



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENG^{RO} PAULO DE FRONTIN
CHEFIA DE GABINETE



52% DE MATA ATLÂNTICA

LEI MUNICIPAL Nº. 769 DE 24 DE AGOSTO DE 2006.

EMENTA: "Cria o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Portadora de Deficiência (COMDEF) e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE ENG^{RO} PAULO DE FRONTIN APROVA E EU
SANCIONO A SEGUINTE:

LEI MUNICIPAL:

PREF. MUN. DE ENG^{RO} PAULO DE FRONTIN

- InP Oficial Nº. 119

Publicado em 31/09/2006

Art. 1º. - Fica criado, em caráter permanente, o Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Portadora de Deficiência – COMDEF.

Parágrafo Único – O objetivo do COMDEF é o de propor, orientar e coordenar diretrizes políticas e ações pública, que assegurem, através de instrumentos ao seu alcance, o gozo dos direitos humanos, da cidadania e das liberdades fundamentais.

Art. 2º - Compete ao COMDEF:

I – representar as pessoas portadoras de deficiência junto à administração Municipal;

II – assessorar o Prefeito na definição da política a ser adotada para o atendimento das necessidades das pessoas portadoras de deficiência;

III – coordenar, acompanhar e assessorar projetos de interesse do cidadão portador de deficiência física, sensorial ou mental congênita ou não, atuando com apoio da Secretaria Municipal de Governo, em articulação com as demais secretarias municipais;

IV – participar do estabelecimento da política municipal a respeito dos direitos e acompanhar a execução das ações programadas;

V - apresentar informes periódicos às entidades componentes sobre as atividades desenvolvidas e de combate a discriminação e o preconceito;

VI – investigar, colher depoimentos, tomar providências e propor medidas coercitivas a fim de apurar violações de direitos do deficiente físico, representando às autoridades competentes, e adotar ações voltadas à cessação de abusos e lesões a esses direitos;

Cidade da melhor idade.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ENGRO PAULO DE FRONTIN
CHEFIA DE GABINETE



VII - organizar ou patrocinar eventos locais e campanhas, com o objetivo de ampliar difundir e proteger os direitos dos deficientes, bem como combater práticas discriminatórias;

VIII - promover campanhas, destinadas a suplementar fundos para realizar suas funções;

IX - estabelecer campanhas, que visem ao acesso dos deficientes, à educação, saúde, moradia e trabalho;

X - fomentar o respeito à dignidade humana dos portadores de deficiência, visando a sua incorporação à vida social normal;

XI - fomentar atividades públicas contra:

- a) discriminações intentadas contra os deficientes;
- b) maus tratos, torturas, sevícias e humilhações realizadas por quaisquer pessoas em qualquer lugar ou situação;
- c) preconceito e discriminação;
- d) atentados e violação dos direitos dos deficientes;
- e) condições subumanas de trabalho e subemprego;
- f) baixa qualidade de atendimento a pessoas portadoras de deficiência.

Parágrafo único - A representação de que trata o item I acima não importará em prejuízo do direito pessoal de livre reivindicação de qualquer pessoa portadora de deficiência.

Art. 3º - Pessoas portadoras de deficiência para os efeitos desta Lei, serão aquelas que apresentem em caráter permanente, problemas físicos, sensoriais ou mentais que possam torná-las passíveis de discriminação.

Art. 4º - Para consecução das suas propostas, poderá o Conselho valer-se dos recursos técnicos que se fizerem necessários, e cooperação com o Poder Público Municipal.

Art. 5º - Ao Poder Público Municipal incumbe, de forma articulada com entidades da sociedade civil, governamentais e não governamentais, formular estratégias e instrumentos capazes de tornar efetivos os direitos previstos na Constituição Federal e nas convenções tratados internacionais.

Art. 6º - Competirá ainda ao COMDEF promover e ampliar a organização das pessoas portadoras de deficiência ou de seus representantes, quando elas não puderem fazer-se representar.

Cidade da melhor idade.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENG^{RO} PAULO DE FRONTIN
CHEFIA DE GABINETE



52% DE MATA ATLÂNTICA

CAPITULO II

DA COMPOSIÇÃO

Art. 7º - O Conselho será integrado por representantes dos seguintes órgãos públicos e entidades privadas:

I – um representante do Gabinete do Prefeito;

II – um representante da Secretaria Municipal de Promoção Social;

III – um representante da Procuradoria Geral do Município;

IV – um representante da Secretaria Municipal de Educação;

V – um representante da Câmara Municipal;

VI – dois representantes de entidades voltadas à proteção de pessoas portadoras de necessidades especiais.

Parágrafo único – O número de membros do COMDEF poderá ser aumentado por proposta da maioria absoluta dos seus membros.

CAPITULO III

DA CONSTITUIÇÃO DOS ÓRGÃOS DIRETIVOS DA COMDEF

Art. 8º - Os membros do Conselho e seus suplentes serão indicados ou eleitos pelos órgãos ou entidades que representam, e o seu mandato será de 02 (dois) anos, permitida uma recondução por igual período.

Art. 9º - A ausência não justificada do representante a três sessões consecutivas do Conselho resultará na sua automática exclusão, devendo o faltoso ser substituído pelo respectivo suplente.

Art. 10 – O Conselho será presidido por um de seus representantes, eleito por maioria de votos, para um mandato de dois anos, permitida uma recondução.

Parágrafo único – Para a eleição de que trata este artigo, é exigida a presença de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho,

Art. 11 – O Conselho elegerá ainda um Secretário Executivo, observada a regra do artigo anterior.

Cidade da melhor idade.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ENGR^{RO} PAULO DE FRONTIN

CHEFIA DE GABINETE



52% DE MATA ATLÂNTICA

Art. 12 – O Conselho reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu Presidente ou solicitação de, no mínimo, 1/3 (um terço) de seus membros, com a indicação da matéria a ser incluída na convocação.

Art. 13 – O COMDEF consoante as circunstâncias, matéria ou denúncias a examinar, poderá determinar a constituição de comissões especiais que promoverão diligências, tomadas de depoimentos, requerimentos de informações e documentos existentes em órgãos e entidades públicas ou privadas, sediadas no Município.

Art. 14 – As decisões do COMDEF assumirão a forma de resolução e serão remetidas às autoridades públicas competentes para as devidas providências, cabendo ao Conselho, através de representantes designados, acompanhar as medidas adotadas.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15 – As despesas necessárias à instalação e funcionamento do COMDEF deverão ser consignadas na unidade orçamentária própria – Secretaria Municipal de Promoção Social.

Art. 16 – Os serviços dos membros do COMDEF serão considerados de relevante interesse municipal e social, não havendo qualquer espécie de remuneração, podendo, os servidores públicos municipais serem colocados à disposição, sem perda de seus vencimentos e vantagens.

Art. 17 – O Conselho, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da data de sua instalação, elaborará o regimento interno que definirá sua estrutura, funcionamento e a competência dos órgãos de direção.

Parágrafo único – A aprovação e alteração do Regimento Interno, dependerão do voto da maioria absoluta, dos membros efetivos do Conselho.

Art. 18 – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais necessários para a aplicação das despesas decorrentes desta Lei.

Art. 19 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 24 de agosto de 2006.


EDUARDO RAMOS DA PAIXÃO
PREFEITO MUNICIPAL

Cidade da melhor idade.